ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 178, de 23 de Dezembro de 1952.

Regula a substituição do Prefeito do Município nos casos de impedimento, vaga ou falta.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em caso de impedimento ou vaga do Prefeito, será chamado ao exercício o Vice-prefeito do Município.

Art. 2º - Consideram-se casos de impedimento do Prefeito:

a) férias anuais de 30 dias;

b) enfermidade que o inabilite, trasitòriamente, para o exercício do cargo;

c) ausência do território do Estado por qualquer tempo e do território do Município por mais de quinze dias.

Art. 3º - Nos casos previstos no artigo anterior o Prefeito transmitirá o exercício do cargo ao Vice-prefeito.

§ 1º - Se o Prefeito, por qualquer motivo, deixar de proceder na forma estabelecida por êste artigo, o Vice-prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal.

§ 2º - O Prefeito impedido no caso da letra c) do artigo 2º, desta lei, conserva as prerrogativas inerentes ao cargo, podendo, fora do Estado ou do País, representar o Município e assinar contratos e convênios para os quais tenha a necessária autorização legal.

(Continuação da lei nº 178, de 23 de Dezembro de 1952.)

Art. 4º - Ocorrendo o impedimento simultâneo do Prefeito e do Vice-prefeito, assumirá o exercício do cargo o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Durante o impedimento, o Prefeito perceberá as vantagens correspondentes ao seu cargo.

Art. 6º - O impedimento do Prefeito cessará a qualquer tempo, pelo seu retôrno ao exercício do cargo.

Art. 7º - Consideram-se casos de vaga do cargo de Prefeito:

a) renúncia;

b) morte;

c) perda do cargo na forma da Constituição.

Art. 8º - Declarada a vaga, o Vice-prefeito assumirá perante a Câmara Municipal, as funções do cargo. Se a Câmara não estiver reunida, reunir-se-á especialmente para receber o compromisso.

Art. 9º - O substituto do Prefeito, Vice-prefeito ou Presidente da Câmara, quando em exercício, perceberá as mesmas vantagens que a êste couberem.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de Dezembro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal